



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº 219/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SARZEDO E A. S. DE M CEZAR  
01603722670.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2023  
PRC 197/2023**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ/MF - 01.612.509/0001-58 representado por seus secretários que subscrevem ao final, neste ato denominado Contratante e **A. S. DE M CEZAR 01603722670**, CNPJ: 24.224.027/0001-26, sediada à Rua Perdões, n.º 269, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-520, Belo Horizonte/MG, tel: (31) 3568-8620/ (31) 99396-8637, e-mail: [comercial@smcit.com.br](mailto:comercial@smcit.com.br), representada por Alexandre Santos de Moura Cezar, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-14.525-723 SSP/MG, inscrito no CPF: 016.037.226-79, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilho, 133, Torre 4, apto 906, Cinquentenário, CEP 30.570-080, Belo Horizonte/MG, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de rede e infraestrutura de TI, rede de dados multisserviços (dados, voz, vídeo e acesso) incluindo equipamentos e serviços necessários como: Data Centers Compactos; Ativos de Rede, Rede sem fio, tudo com instalação e treinamento, nas escolas da rede municipal de ensino.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade 007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Projeto/Atividade 02.07.12.361.1201.2033 – Manutenção das Atividades Secretaria de Educação - Elemento de Despesas: 3190 13 – OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS - Fonte 1.500.000.1001.000 – Ficha: 173; - RECURSOS NÃO VINCULADOS.**

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258  
23691

Assinado de forma digital  
por ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2023.10.25  
14:10:19 -03'00'

Página 1 de 7

A S DE M CEZAR  
01603722670:2  
4224027000126

Assinado de forma digital por A S  
DE M CEZAR  
01603722670:24224027000126  
Dados: 2023.10.23 10:42:42  
-03'00'

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**2.2** O município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do imposto de renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do decreto municipal nº 1.607/2023.

**2.3** Para permitir a retenção elencada no item anterior, o fornecimento do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

**2.4** Em caso de documentos de cobrança com códigos de barra, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando – se o pagamento do valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

**2.5** Compete à secretaria requisitante informar ao fornecedor do serviço qual será a alíquota de IR a ser iniciado no documento fiscal, observado as alíquotas constantes no anexo I, do decreto municipal nº 1.607/2023.

**2.6** Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no decreto municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal.

**2.7** Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no decreto municipal nº 1.607/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.526,00** (Quarenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

**4.1** A Contratada deverá apresentar à PREFEITURA DE SARZEDO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a "Ordem de Serviço Inicial":

a) Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART**, no CREA, conforme previsto na Lei 12.378/2010.

b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, (CEI) para a obra em referência;

c) Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

**4.2** O prazo para a execução dos serviços está previsto para 03 (três) meses a partir da Ordem de Serviço Inicial.

**4.3** O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses (17/10/2023 a 16/02/2024) a contar da emissão e assinatura da Ordem de Serviço.

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258  
23691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2023.10.25 14:11:54  
-03'00'

Página 2 de 7

A S DE M CEZAR  
01603722670:24  
224027000126

Assinado de forma digital  
por A S DE M CEZAR  
01603722670:242240270  
00126  
Dados: 2023.10.23  
10:43:07 -03'00'

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.4 O pagamento se fará em conformidade com os serviços que forem sendo executados. A prefeitura terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade e os comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.

4.5 No caso dos documentos, mencionados no item 4.4, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

4.6 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.

4.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA, na data fixada em Edital para a abertura da licitação **Convite nº 06/2023**, será fixo e irrevogável, considerando que a prestação dos serviços objetos deste Contrato ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$

30

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando o seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

6.1.2 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

6.1.3 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

6.1.4 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do objeto licitado.

6.1.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

6.1.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

6.1.7 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a entrega do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do objeto adquirido

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:7932582  
3691

Assinado de forma digital por  
ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2023.10.25 14:12:11  
-03'00'

Página 3 de 7

Assinado de forma digital  
por A S DE M CEZAR  
01603722670:2  
00126  
4224027000126  
Dados: 2023.10.23  
10:43:24 -03'00'

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.1.9** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 6.1.10** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário do Prestador de Serviços ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 6.1.11** Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;
- 6.1.12** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.1.13** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 6.1.14** As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral.
- 6.1.15** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços;
- 6.1.16** Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus para a Contratante, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de material impróprio que vier a ser rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.1.17** Retirar do local dos serviços, o material impugnado pela fiscalização da Contratante;
- 6.1.18** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 6.1.19** Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.1.20** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;
- 6.1.21** Manter a frente dos trabalhos, representante com capacidade e poderes de representação perante a Fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 6.1.22** Utilizar em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 6.1.23** Não ceder o Contrato ou subcontratar seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 6.1.24** Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.1.25** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços
- 6.1.26** Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização;

ÉLIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258  
23691

Assinado de forma digital  
por ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2023.10.25 14:12:26  
-03'00'

Página 4 de 7

A S DE M CEZAR

01603722670:2

4224027000126

Assinado de forma  
digital por A S DE M  
CEZAR  
01603722670:242240  
27000126  
Dados: 2023.10.23  
10:43:42 -03'00'

*Sanouza*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.1.27** A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 6.1.28** Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.29** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.1.30** Manter atento acompanhamento da execução dos serviços quanto às especificações de materiais e métodos utilizados;
- 6.1.31** Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, bem como maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 6.1.32** Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados;
- 6.1.33** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município;
- 6.1.34** Disponibilizar, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupção até sua conclusão;
- 6.1.35** Informar ao Contratante da necessidade de substituição de materiais ou serviços por outros equivalentes, em decorrência de circunstâncias ou condições locais, que poderá ocorrer mediante expressa autorização da SME;

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital;
- 7.2** Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos;
- 7.3** Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- 8.1 O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM DO PRESENTE EDITAL, (INCLUINDO ATRASO NOS PRAZOS ESTIPULADOS), PELO LICITANTE CONTRATADO, SERÁ DESCONTADO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.**
- 8.2** As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258  
23691

Assinado de forma digital  
por ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2023.10.25  
14:12:41 -03'00'

Página 5 de 7

A S DE M  
CEZAR  
01603722670:2  
4224027000126  
Assinado de forma  
digital por A S DE M  
CEZAR  
01603722670:242240270  
00126  
Dados: 2023.10.23  
10:43:56 -03'00'

*Sandra*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

**10.2** Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

**10.3** Multas, conforme especificado na cláusula oitava deste contrato.

**10.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa e ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.2 e 10.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**10.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

**12.1** O presente contrato está em conformidade com **CONVITE Nº 06/2023** de 29/09/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, pelo Diretor de TI, Helton Amaral, ao qual competirá dar o aceite/aprovação dos trabalhos e dos produtos apresentados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso

ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:793258  
23691

Assinado de forma digital  
por ELIANE BARBOSA  
CAMPOS:79325823691  
Dados: 2023.10.25 14:12:55  
-03'00'

Página 6 de 7

A S DE M CEZAR  
01603722670:2  
4224027000126  
Assinado de forma digital  
por A S DE M CEZAR  
01603722670:242240270  
00126  
Dados: 2023.10.23  
10:44:08 -03'00'

*Sandra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 17 de Outubro de 2023.

Pelo contratante:

Helton do Amaral

Gestor do Departamento de TI

ELIANE BARBOSA

CAMPOS:79325823691

Assinado de forma digital por

ELIANE BARBOSA

CAMPOS:79325823691

Dados: 2023.10.25 14:13:08 -03'00'

Eliane Barbosa Campos

Secretária Municipal de Educação

Pela contratada:

A S DE M CEZAR

01603722670:2422

4027000126

Assinado de forma digital por A

S DE M CEZAR

01603722670:24224027000126

Dados: 2023.10.23 10:44:56

-03'00'

Alexandre Santos de Moura Cezar

A. S. DE M CEZAR 01603722670

## TESTEMUNHAS:

Elisângela Souza Perdigão

CPF: 037.743.496-57

Sandra Pereira Gonçalves

CPF: 062.233.806-40

Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo

Dr. Marco Túlio Batista Salomão

OAB/MG 134.482

Elaborado por: Elisângela Souza Perdigão.

